DIGITALIZADO

EM: 26/06/2020

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23 / 09 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 200/1964

ASSUNTO

Autoriza a permuta do imóvel que indica e dá outras providências (Imobiliária Patrocínio Ribeiro)

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 48.

LEI Nº 2850 DE 29 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº _____ DE ____ / ____ / ____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3850 **DE** 29 **DE** dezembro **DE 1964**

Mpa.

Autoriza a permuta do imóvel que indica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE - GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar com a Imobiliária Patriolino Ribeiro S.A. as faixas de terr que indica;

a) -terreno municipal denominado "Praça Almirante Alexandrino,que se limita ao Norte com a rua Vicente Linhares;ao Sul com a rua General Potiguara;a Leste com a rua Monsenhor Catão; e a Oeste com a rua Coronel Jucá;

b) -terreno de propriedade da Imobiliária Patriolino Ribeiro cuja área perfaz 8 (oito) hectares, extremando:ao Norte, por onde mede quatrocentos e sessenta e sete (467) metros,com propriedades dos Srs. Luiz Gentil e José Marçal; ao Sul, por onde mede duzentos e vinte e quatro (224) metros, com a estrada carroçável que vai do Campo de Aviação para o Dendé;a Leste, por onde mede cento e trinta e oito (138) metros, com o terreno da Imobiliária Patriolino Ribeiro; e a Oeste, onde tem forma irregular e mede duzentos e vinte (220) metros, com a estrada carroçável que vai da Vila Cazumba para a salina de propriedade do Sr.Luiz Gentil.

Art. 2º - Para a execução da permuta aludida no artigo anterior fica o Chefe do Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, Jan. 1964

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 200/64

Autoriza a permuta do imóvel que indica e dá outras providências.-

A CÂMRA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DECRETA :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar com o senhor Patriolino Ribeiro de Souza as faixas de terra que indica:

a) terreno municipal denominado "Praça Almirante Alexandrino", que se limita ao Norte com a Rua Vicente Linhares; ao Sul com a rua General Potiguara; a Leste com a rua Monsenhor Catão; e a Oeste com a rua Coronel Jucá;

b) terreno de propriedade de Patriolino Ribeiro de Souza, cuja área perfaz 8 (oito) hectares, extremando : ao Norte, por onde mede quatrocentos e sessenta e sete (467) metros, com propriedades dos srs. Luiz Gentil e José Marçal ; ao Sul, por onde mede duzentos e vinte e quatro (224) metros, com a estrada carroçável que vai do Campo de Aviação para o Dendé; a Leste, por onde mede cento e trinta e oito (138) metros, com o terreno de Patriolino Ribeiro de Souza; e a Oeste, onde tem forma irregular e mede duzentos e vinte (220) metros, com a estrada carroçável que vai da Vila Cazumba para a salina de propriedade do sr. Luiz Gentil.

Art. 2º - Para a execução da permuta aludida no artigo anterior fica o Chefe do Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO etc.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MCC
SP

Fortaleza, 23 de setembro de 1964.

Of. N.º

MENSAGEM Nº 48

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 857
Data 23/9/64

Sr. Presidente,

Dentre os numerosos tentáculos que se abatem sôbre a situação brasileira se destaca o relacionado com a habitação das classes menos favorecidas.

O Govêrno Federal, compreendendo a extensão do problema, se decidiu a enfrentá-lo com a organização de um Banco destinado exclusivamente a êsse fim, além de determinar a reformulação de um novo plano que atenda às atuais conjunturas nacionais.

O Município de Fortaleza, para onde se dirigem as populações sacúdidas pelo êxodo rural, não podia ficar à margem das providências que se estão adotando a respeito, pelo seu indiscutível reflexo nas áreas social e financeira.

Todos sabemos da existência de um elevado número de mocambos em Fortaleza e não constituirá política aconselhavel fecharmos os nossos olhos à situação de fato aqui existente, de uma quantidade respeitável de pessoas que erigem os seus casebres no meio das ruas e avenidas.

O Projeto de Lei que ora submeto à aprovação da Egrégia Câmara Municipal é parte de um Plano Pilôto destinado à construção de umas quinhentas casas populares para as famílias que se encontram nessas condições e venham a ser atingidas pelo Plano Urbanístico da Cidade, inclusive as ruas que vão ser pavimentadas.

Essas casas serão vendidas aos seus ocupantes em prestações módicas e em função do salário mínimo regional.

Como a Prefeitura não dispõe de grandes recursos para êsse fim necessita permutar o imóvel apontado no Projeto de Lei anexo com uma área de terra de propriedade da Imobiliária Patriolino Ribeiro S.A., pois êste plano representa, de fato, apenas um esbôço do que poderá ser feito no futuro e servirá para demonstrar a capacidade de organização da municipalidade. À base dos seus resultados delinearei uma proposta mais concreta e de maior vulto para debate, aprovação e ajuda dos órgãos do Govêrno Federal e da própria Aliança para o Progresso.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 23 de setembro de 1964.

Of. N.º

Reconheço os sérios inconvenientes que trará a supressão de mais uma praça numa cidade em que o seu número não é dos maiores mas também não posso deixar de considerar a alta finalidade da permuta proposta bem como da circunstância de no bairro da Aldeota, ser relativamente pequena a densidade de áreas construídas em comparação com espaços livres.

Reitero a V. Ex.ª, Sr. Presidente, nesta oportunidade, os meus protestos de aprêço e consideração.

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal.

Ex.mo Sr:
José Barros de Alencar
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Fortaleza.
N E S T A:

ÉSTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 6 de Outubro de 1964.

Of. nº 920

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO
908
Data 7/10/64

Sr. Presidente:

Solicito a V. Excia. a gentileza de mandar me devolver a Mensagem nº 48, de 23 de Setembro recem findo, que acompanhou o Projeto de Lei que autorizava a permuta do imovel denominado "Praça Almirante Alexandrino" com outro de propriedade da Imobiliaria Patriolino Ribeiro S. A., afim de que sejam feitos em seus incisos pequenas alterações.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Devolvida a Mensagem nº 48, acompanhada do Projeto nº 200/64, conforme o Ofício nº 1342 de 8 de Outubro de 1964.
Fort. 9-10-64
Mariano Martins
Diretor

Ao
Exmo. Sr.
Walter de Sá Cavalcante
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FEOP/GP

Fortaleza, de dezembro de 1 964.

Of. Nº. 1182

Câmara Mun. de Fte
Data 14/12/64 1160

Senhor Presidente :-

Passo às mãos de Vossa Excelência, anexada ao presente, a mensagem nº 48, de 23 de setembro p. passado, acompanhada do projeto de lei nº 200/64.

No ensejo, agradeço a essa Augusta Câmara a deferência de que fui merecedor em retornar à esta Edilidade a mensagem em foco, que depois de examinada o ponto / que nos interessava, faço a devida devolução.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Bastos de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL

Às Comissões
Legislação, Finanças
e Administração
Em 14/12/64

Excelentíssimo Senhor
Walter Cavalcante Sá
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Dispensado o interstício
Em 24/12/64

PARECER CONJUNTO Nº 76/64
AO PROJETO DE LEI Nº 200/64 (Mensagem nº 48/64)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que autoriza a permuta dó imóvel que indica e dá outras providencias.

Referido projeto ora submetido à apreciação destas Comissões é parte de um Plano Pilôto destinado à construção de umas quinhentas casas populares para as familias que se encontram morando / em mocambos e que serão atingidas pelo Plano Urbanístico da Cidade.

Essas casas serão vendidas aos seus ocupantes em prestações módicas e em função do sal-ário mínimo regional.

Como a Prefeitura não dispõe de grandes recursos para êsse fim necessita permutar o imóvel apontado no projeto de lei anexo, / que está a merecer destas Comissões o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

contra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 200/64

Autoriza a permuta de imóvel que indica e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar / com a Imobiliaria Patriolino Ribeiro S.A.as faixas de terra que indica. a)-terreno municipal denominado "Praça Almirante Alexandrino", que se limita ao Norte com a Rua Visconde Linhares;ao Sul com a Rua General Potiguara;a Leste com a Rua Monsenhor Catão;e a Oeste / com a Rua Coronel Jucá;

b)-terreno de propriedade da Imobiliaria Patriolino Ribeiro cuja área perfaz 8 (oito) hectares, extremando:ao Norte, por onde / mede quatrocentos e sessenta e sete (467) metros, com propriedades dos Srs. Luiz Gentil e José Marçal; ao Sul, por onde mede duzentos e vinte e quatro (224) metros,com a estrada carroçavel que vai do / Campo de Aviação para o Dendé; a Leste, por onde mede cento e trinta e oito (138) metros, com o terreno da Imobiliária Patriolino / Ribeiro; e a Oeste, onde tem forma irregular e mede duzentos e vinte (220) metros,com a estrada carroçável que vai de Vila Caxumba / para a salina de propriedade do Sr.Luiz Gentil.

Art. 2º - Para a execução da permuta aludida no artigo anterior fica o Chefe do Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários .

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua / publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1964.

Presidente

Relator

CMF

AML

Of. nº 1863/64

Fortaleza, 28 de dezembro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que autoriza a permuta do imóvel que indica e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA